



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 902

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 902

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.527 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 49.996,12 e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso, no valor de R\$ 49.996,12 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e doze centavos), de acordo com as classificações orçamentárias abaixo discriminadas.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1001.2.293	Manutenção do Sistema de Saúde	
126-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro -Pessoa Jurídica	R\$ 49.996,12
Fonte de Recurso	02	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 49.996,12 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e doze centavos) serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação – Convênios/Fundos, de Fonte 02 (Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados).

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 04 de outubro de 2021.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 902

Página 3 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.528 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

"Declara de expansão urbana a área que especifica e dá outras providências"

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluída no perímetro urbano do Município de Agudos, área de propriedade do Sr. Samuel Godinho Ferro, e, Maria Fátima de Aguiar, constante na matrícula n. 17.897 do C.R.I., com área total de **3,7769 ha** na cidade de Agudos, com as divisas, metragens e confrontações que o memorial assim descreve:

I. - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M28, de coordenadas N 7.513.897,10m e E 705.480,95m; deste segue confrontando com Sítio Solar Flávia Raquel Gleba B, matrícula 17.897, código INCRA 617.016.005.762-3; com seguintes azimutes e distâncias: 125°17' e de 50,72 m até o vértice M27; 215°17' e de 19,99 m até o vértice M26; 125°17' e de 91,10 m até o vértice M25; 212°07' e de 259,49 m até o vértice M24; deste segue pela faixa de domínio da Rua José Zaniratto (14m), com os seguintes azimutes e distâncias: 301°31' e de 138,13 m até o vértice M0; deste segue confrontando com Sítio Solar Flávia Raquel, matrícula 17.824, código INCRA 617.016.005.762-3; com seguintes azimutes e distâncias: 31°38' e de 288,77 m até o vértice M28; ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Artigo 2º - Fica expressamente revogada a Lei 5.335 de 26 de fevereiro de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 04 de outubro de 2021.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.529 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS - VEÍCULOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL A ENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos veículos abaixo relacionados, considerados inservíveis ao patrimônio público, à ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E PROMOÇÃO SOCIAL JOÃO PAULO II – CNPJ: 59.995.837/0001-60:

Veículos/Máquinas/Ônibus - Inservível

1 – Tração/Trator de Rodas/Pá Carregadeira
Marca/Modelo: M.A/FIAT ALLIS
Ano Fab/Mod: 2002/2002
Placa: CZA-0295
Chassis: FB803A2C03994
Patrimônio: 9257

Art. 2º – A Prefeitura Municipal de Agudos procederá a entrega dos veículos já com a baixa definitiva e permanente junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo.

Art. 3º – A alienação deverá ser autorizada pelo valor patrimonial, com a depreciação do referido bem, para fins de baixa no patrimônio.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de doação para execução desta Lei, observada a legislação pertinente para cada caso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 04 de outubro de 2021.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.530 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

De autoria dos Vereadores Samuel Aguiar Ferro e Pedro Andréa Vicentin

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas do Município de Agudos e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento, de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos dos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente dos pedestres.

§1º - O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§2º - É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas Ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, em caso de tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

Artigo 2º - A Distribuidora de energia elétrica deverá tomar as medidas cabíveis perante a empresa Ocupante para a correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Artigo 3º - Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca de necessidade de regularização.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 902

Página 6 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§1º - A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município;

§2º - Sempre que notificada pelo Município uma não conformidade que não seja de sua responsabilidade direta, a Distribuidora de energia elétrica deverá renotificar em até 10 (dez) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização.

Artigo 4º - A Distribuidora de energia elétrica e demais, empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo único. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Artigo 5º - A Distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que encontrar-se em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§1º - Em caso de substituição ou relocação do poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§2º - A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§3º - Havendo a substituição ou relocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

Artigo 6º - Fica a empresa Distribuidora de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatórios constando todas as notificações realizadas junto à empresas Ocupantes de denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador das Ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

Artigo 7º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa a ser fixada pelo Poder Executivo Municipal de Agudos, na forma da Lei.

§1º - Para os efeitos desta Lei consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

âmbito do Município de Agudos-SP, agindo em desacordo com esta legislação.

§2º - A multa de que trata este artigo deverá ser atualizada anualmente pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º - O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei pra a fiação existente, será ne no máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Durante este período as notificações realizadas não ensejarão aplicação de penalidades.

Artigo 9º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 10 – O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 05 de outubro de 2021.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 902

Página 8 de 12

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2021

PROCESSO Nº. 087/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos deste procedimento licitatório, cujo objeto é a **Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de manutenção em todos os aparelhos de ar condicionado e aquisição de aparelhos de ar condicionado para suprir demanda da Prefeitura Municipal de Agudos-SP para um período de 12 meses, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência.**

CEZAR ROBERTO NUNES REFRIGERAÇÃO EIRELI

CNPJ Nº:22.910.726/0001-02

LOTE 1

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRAS SERVIÇO DE COMPLEMENTO GÁS	330 SERVIÇOS	R\$ 160,00	R\$ 52.800,00
SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA REVISÃO EM AR SPLIT SOMENTE NA EVAPORADORA DE 7.000 A 12.000 BTUS	258 SERVIÇOS	124,14	32.028,12
SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA REVISÃO EM AR SPLIT COMPLETA DE 7.000 A 12.000 BTUS	258 SERVIÇOS	R\$ 140,00	R\$ 36.120,00
SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA REVISÃO EM AR SPLIT SOMENTE NA EVAPORADORA DE 18.000 A 30.000 BTUS	62 SERVIÇOS	R\$ 170,00	R\$ 10.540,00
SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA REVISÃO EM AR SPLIT COMPLETA DE 18.000 A 30.000 BTUS	62 SERVIÇOS	R\$ 190,00	R\$ 11.780,00
SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS COM KIT DE INSTALAÇÃO: (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA	84 SERVIÇOS	R\$ 595,00	R\$ 49.980,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 902

Página 9 de 12

ENTRE AS UNIDADES, ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE).			
SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS SEM KIT DE INSATAÇÃO.	87 SERVIÇOS	R\$ 480,00	R\$ 41.760,00
SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS COM KIT DE INSATAÇÃO: (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES, ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE).	32 SERVIÇOS	R\$ 630,00	R\$ 20.160,00
SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS SEM KIT DE INSATAÇÃO	32 SERVIÇOS	R\$ 610,00	R\$ 19.520,00
SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS COM KIT DE INSATAÇÃO (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES, ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE	17 SERVIÇOS	R\$ 780,00	R\$ 13.260,00
SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO	128 SERVIÇOS	R\$	R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 902

Página 10 de 12

DE OBRA DE RETIRA DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS		150,00	19.200,00
SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE RETIRA DE AR SPLIT DE 18.000	15 SERVIÇOS	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 7.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA ÔXIGENIO E GÁS FREON	3 SERVIÇOS	R\$ 1.383,96	R\$ 4.151,88
REALIZAR LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DO CONDICIONADOR DE AR (LIMPEZA NA EVAPORADORA E CONDENSADORA LIMPEZA NA TURBINA, NOS FILTROS E NA BANDEJA DE DRENAGEM.)	500 SERVIÇOS	R\$ 184,00	R\$ 92.000,00
TOTAL LOTE 1			R\$406.000,00

SUPERAR EIRELI EPP

CNPJ 13482516/0001-61

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Ar condicionado tipo Split com sistema INVERTER, incluindo unidade condensadora e evaporadora, capacidade de refrigeração de 9000 btu/h, 220V, monofásico, selo PROCEL, classificação energética faixa A, com visor digital, ciclo frio, controle remoto sem fio, mínimo três velocidades de insuflamento (alta, média e baixa), movimento e controle automático do direcionamento do ar (swing), filtro de ar lavável. Garantia mínima do fabricante 12 (doze) meses, contados da aquisição. Com gás ecológico R410a (gás que não agride a camada de ozônio). Inclusive a remoção dos	40	R\$ 2.599,39	R\$ 103.975,60



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 902

Página 11 de 12

	equipamentos existentes, a instalação dos equipamentos fornecidos, todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos fornecidos e a recuperação da alvenaria no local, quando necessário. MARCA TCL MODELO TAC 09CSA1 INV			
2	Ar condicionado Split 12.000btu, Hi-Wall, Inverter, avaliação INMETRO classe A , 220v, 60hz, monofásico, com controle remoto sem fio, filtros anti ácaros, fungos e bactérias, defletores vertical e horizontal em 45 graus. Fluido refrigerante ecológico R 410-A. Inclusos a remoção dos equipamentos existentes, a instalação dos equipamentos fornecidos, todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos fornecidos e a recuperação da alvenaria no local, quando necessário. MARCA TCL MODELO TAC 12CSA1 INV	50	R\$ 2.983,94	R\$ 149.197,00
3	Ar condicionado Split 18.000btu, Hi-Wall, Inverter, avaliação INMETRO classe A , 220v, 60hz, monofásico, com controle remoto sem fio, filtros anti ácaros, fungos e bactérias, defletores vertical e horizontal em 45 graus. Fluido refrigerante ecológico R 410-A. Inclusos a remoção dos equipamentos existentes, a instalação dos equipamentos fornecidos, todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos fornecidos e a recuperação da alvenaria no local, quando necessário. MARCA TCL MODELO TAC 18CSA1 INV	40	R\$ 4.035,38	R\$ 161.412,20
4	Ar condicionado Split 24.000btu, Hi-Wall, Inverter, avaliação INMETRO classe A , 220v, 60hz, monofásico, com controle remoto sem fio, filtros anti ácaros, fungos e bactérias, defletores vertical e horizontal em 45 graus. Fluido refrigerante ecológico R 410-A.	20	R\$ 5.155,01	R\$ 103.100,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 902

Página 12 de 12

	Inclusos a remoção dos equipamentos existentes, a instalação dos equipamentos fornecidos, todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos fornecidos e a recuperação da alvenaria no local, quando necessário. MARCA TCL MODELO TAC 24CSA1 INV			
TOTAL				R\$517.688,00

Agudos, 04 de outubro de 2021.

FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL